

**ESTATUTOS DA
“ASSOCIAÇÃO CARDIOLOGIA EM MOVIMENTO”**

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

A Associação Cardiologia em Movimento de Vila Real, é uma organização sem fins lucrativos, com sede no Bairro da Laverqueira, Bloco d 2, 1º direito, freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real e que visa a organização dos profissionais de saúde e amigos da cardiologia no âmbito:

- Promoção da formação contínua, intercâmbio científico e apoio aos profissionais de saúde cuja actividade se desenvolva nas áreas da cardiologia, mediante a organização e participação em encontros, congressos científicos, cursos, sessões, estágios e outros, a nível nacional e internacional.
- Promoção e manutenção da saúde das populações através da organização de actividades no campo da cardiologia.
- Promoção da investigação em todas as áreas da cardiologia.
- Concepção, promoção e publicação de artigos e trabalhos científicos.

DURAÇÃO

Artigo 2º

A presente Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Capítulo II

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º

Categorias de Sócios

A Associação compõe-se por um número ilimitado de sócios, podendo estes serem pessoas singulares ou colectivas e dividem-se em duas categorias:

- a) Efectivos.
- b) Honorários.

Artigo 4º

Admissão dos Sócios

A inscrição é livre e deve ser feita em ficha de adesão própria.

Artigo 5º

Direitos dos sócios

Os direitos dos sócios são:

- a) Participar nas actividades da Associação.
- b) Participar nas reuniões, com excepção das reuniões dos Órgãos Directivos.
- c) Elegerem e serem eleitos para os Órgãos Directivos.
- d) Receber a documentação e as publicações que a Associação realize.
- e) Ter acesso a todos os documentos da Associação.

Artigo 6º

Deveres dos sócios

Os deveres dos sócios são:

- a) Cumprir integralmente os Estatutos da Associação.
- b) Desempenharem o cargo para que forem eleitos.
- c) Pagar a sua quota anualmente.
- d) Acatar as decisões da Assembleia-geral e da Direcção.

Artigo 7º

Suspensão e exclusão dos sócios

A suspensão e exclusão dos sócios será feita por:

- a) Solicitação por escrito do próprio sócio.
- b) Não pagamento das quotas durante dois anos consecutivos.
- c) Será excluído qualquer sócio que contribua para o desprestígio ou prejudique material ou moralmente a Associação ou os seus membros.

Esta decisão terá de ser tomada em Assembleia-geral.

Capítulo III

ÓRGÃOS DIRECTIVOS

Artigo 8º

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

Os Órgãos Directivos são eleitos por um mandato de três anos.

Artigo 9º

A Assembleia-geral

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a Mesa composta por três elementos (um presidente e dois secretários).

Artigo 10º

Existirão dois tipos de Assembleias-gerais:

- a) Assembleias Ordinárias
- b) Convocadas pela Mesa da Assembleia-geral, realizar-se-ão anualmente para deliberar sobre a aprovação das contas do ano anterior e discussão do relatório de actividades.
- c) Assembleias Extraordinárias.
- d) Serão convocadas pela Mesa da Assembleia-geral quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos metade dos sócios com as quotas em dia.

Artigo 11º

Competências da Assembleia-geral

É da competência exclusiva da Assembleia-geral:

- a) Eleger, renovar ou revogar os cargos dos Órgãos Directivos.
- b) Discussão e aprovação do relatório de actividades e contas do ano anterior.
- c) Aprovar qualquer modificação dos Estatutos da Associação.
- d) Deliberar sobre a quota anual proposta pela Direcção.
- e) Acordar sobre os assuntos propostos quer pelos Órgãos Directivos quer pelos sócios.
- f) Deliberar sobre a exclusão/suspensão de qualquer membro da Associação conforme descrito no Artigo 7º.

Artigo 12º

Funções da Mesa da Assembleia-geral

1- Convocar as Assembleias-gerais, enviando por escrito, com antecedência de duas semanas a informação sobre o local, ordem de trabalhos e a hora da assembleia. 2- Dirigir as Assembleias-gerais.

3- Organizar as eleições da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal que deverão efectuar-se por voto secreto, por maioria e de acordo com as seguintes regras:

- a) A data das eleições será comunicada aos sócios pelo menos trinta dias antes da sua realização, indicando o período de apresentação das listas:
- b) O período de apresentação das listas encerrará quinze dias antes do acto eleitoral.
- c) A prova da aceitação da candidatura será feita individualmente e por escrito.
- d) Na semana seguinte ao encerramento do período para apresentação das listas, deverá o presidente da Mesa da Assembleia-geral comunicar por escrito, individualmente a todos os sócios as listas apresentadas.
- e) Os sócios poderão votar durante a Assembleia-geral, expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 13º

A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos por um período de três anos.

Constituição da Direcção

Artigo 14º

Conceito e composição

A Direcção é o órgão executivo que representa, dirige e administra a Associação.

A Direcção será constituída por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

A Direcção reunirá mensalmente e sempre que necessário.

Artigo 15º

Competência da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Propor o plano de actividades e orçamentos, a submeter à aprovação da Assembleia-geral.

- b) Executar o plano de actividades, os orçamentos e todas as deliberações da Assembleia-geral.
- c) Administrar e preservar os bens e o património pertencentes à Associação.
- d) Representar a Associação em Juízo e fora dele.
- e) Elaborar anualmente um relatório de actividades a submeter à aprovação da Assembleia-geral.
- f) Os demais poderes que por lei lhe forem atribuídos, bem como os que por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 16º

Competência dos elementos da Direcção

1 – Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção.
- b) Coordenar as actividades da Associação.
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção.
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e Direcção.

2 - Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3 - Compete ao Secretário:

Secretariar a Direcção.

4 - Compete ao Tesoureiro:

Movimentar as receitas e despesas da Associação, contabilizá-las e apresentá-las à Direcção.

Reclamar o pagamento das quotas anuais dos sócios e informar a Direcção do seu incumprimento.

5 - Compete ao Vogal:

Compete ao vogal exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Direcção.

Forma de obrigar:

A Associação obriga-se:

- a) Nos actos de mero expediente com a assinatura do Presidente ou do Vice-presidente.
- b) Nos demais actos e/ou contratos com a assinatura de dois directores, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou do vice-presidente.

Artigo 17º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 18º

Competência do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem as atribuições constantes do Código Comercial e dos diplomas referentes à fiscalização de sociedades, na parte aplicável à natureza desta Associação, nomeadamente:

- a) Examinar a escrita e dar o parecer sobre as contas da Associação.
- b) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir a todas as reuniões da Direcção, bem como pedir-lhes informações sobre os seus actos.
- c) Deverão reunir-se pelo menos duas vezes por ano.

Capitulo IV

PATRIMÓNIO E RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19º

O património da Associação será constituído:

- a) Quotas dos sócios.
- b) Doações, subsídios, legados ou outras dádivas.
- c) Saldo resultante da organização de congressos científicos e de outras actividades sociais, no âmbito das suas atribuições.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

Em tudo e nas dúvidas suscitadas pelos Estatutos aplica-se a Lei Geral aplicável, em matérias específicas poderá ser regulada ainda por Regulamento Interno.